

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 155/88

de 11 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, o 4.º grupo da emissão base «Arquitectura Popular Portuguesa», contendo tarja fosforescente e tiragem ilimitada, com as seguintes características:

Autor: José Luís Tinoco;
Dimensão: 20 mm × 29 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Primeiro dia de circulação do 4.º grupo: 15 de Março de 1988;
Impressor: INCM;
Taxas, motivos e quantidades:

1\$50 — casa ribatejana;
27\$ — casas da Beira Interior;
30\$ — casa algarvia;
55\$ — casas transmontanas.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1988.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Aviso

Por ordem superior se torna pública a comunicação da autoridade competente do Uruguai da publicação no respectivo diário oficial, de 30 de Novembro de 1987, do texto do Acordo Administrativo entre a República Portuguesa e a República do Uruguai Relativo à Aplicação da Convenção Ibero-Americana de Segurança Social de 26 de Janeiro de 1988.

O texto do Acordo atrás mencionado foi publicado em Portugal no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 148, de 1 de Julho de 1987.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º desse Acordo, o mesmo entrou em vigor em 1 de Dezembro de 1987.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 18 de Fevereiro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *João M. F. Amor*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/88/A

De entre os departamentos governamentais criados pelo Decreto Regional n.º 1/76/A, de 7 de Outubro,

a Presidência do Governo é dos que se regem ainda por diplomas orgânicos de 1977 e 1978.

É evidente a desactualização desses diplomas, sujeitos, de resto, a diversas alterações e revogações parciais, face ao significativo aumento das responsabilidades que a natural dinâmica do processo autonómico democrático dos Açores — consagrada no Estatuto de 1980, revisto em 1987 no seguimento da primeira revisão da Constituição em vigor — faz recair sobre o Governo Regional e o seu Presidente. Consequentemente, nos respectivos serviços de apoio têm de reflectir-se as novas condições.

O presente diploma recolhe a experiência adquirida na organização da administração regional autónoma, patente já em diversos actos legislativos e regulamentares regionais.

Opta-se por uma estrutura leve, votada para uma actuação que se quer dinâmica e maximamente eficaz.

Os princípios legais sobre carreiras e admissão na função pública são, naturalmente, acolhidos.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

ORGÂNICA DA SECRETARIA-GERAL E DO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

SECÇÃO I

Secretaria-Geral

Artigo 1.º

Natureza

A Secretaria-Geral constitui um órgão de coordenação, estudo e apoio técnico e administrativo da Presidência do Governo Regional dos Açores, adiante designada, simplificada, por Presidência.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições da Secretaria-Geral:

- a) Prestar ao Conselho, ao Presidente e a outros membros do Governo Regional que, em permanência ou eventualmente, coadjuvem ou, nos termos do Estatuto, substituam o Presidente a assistência técnica e administrativa que lhe for solicitada;
- b) Transmitir às secretarias regionais e a quaisquer serviços da administração regional autónoma as directrizes que superiormente forem determinadas sobre assuntos abrangidos no seu âmbito de competência e aos organismos e serviços dependentes da Presidência as normas e instruções genéricas dela emanadas;
- c) Instruir, estudar e informar os processos administrativos que devam ser submetidos a resolu-